

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e dever de observância às normas legais e regulamentares, respectivamente);

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever de obediência às ordens superiores; e inobservância às normas legais e regulamentares, atribuído ao servidor (...), matrícula nº (...).

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Ane de Sena Lins, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, matrícula nº 177.076-4;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Fernando José Costa de Siqueira Campo Barros, matrícula nº 189.306-8.

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000165-40.2026.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

**PORTARIA Nº 22/2026– CGJ**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO (...) PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos III (observância às normas legais e regulamentares) e IV (urbanidade e discricção no exercício da função), da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no artigo 193, incisos III e IV, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância às normas legais e regulamentares e ao dever de urbanidade e discricção no exercício da função, atribuídos ao servidor (...), Técnico Judiciário, matrícula nº (...).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância, matrícula nº 176688-0;  
João Paulo Nery dos Santos, matrícula 187.162-5;e  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula nº181.028-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula nº 171.920-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei Estadual nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2026.

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

Corregedor-Geral da Justiça

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Serviço de Registro Civil e Notas

Processos de casamentos autuados entre 01/03/2026 e 31/03/2026.

JOSÉ IVO LOPES DA SILVA e JOSEANE BARBOSA DA SILVA.

Ele é natural de Petrolina-PE, nascido a 13 de agosto de 1986, de profissão AGRICULTOR, estado civil solteiro, residente à RUA UM, 19, ASSENTAMENTO SANTA MARTA, filho de JOSÉ ILDO LOPES DA SILVA e de MARIA DAS DORES AGUIDA DA SILVA.

Ela é natural de SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, nascido a 12 de agosto de 1988, de profissão AGRICULTORA, estado civil solteira, residente à RUA UM, 19, ASSENTAMENTO SANTA MARTA, filha de MARIA BARBOSA DA SILVA.

Lagoa Grande, 17 de março de 2026.

Maria Ivete Amorim Guimarães, Oficial(a) Titular.

**EDITAL DE PROCLAMAS**